

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº 2020.07.23.1**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - Aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar o atendimento dos Programas de distribuição da Merenda Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Jardim/CE

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1** - O presente termo visa oferecer subsídios para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Jardim/CE, proporcionando:

- a) Melhor qualidade no fornecimento de alimentos e, conseqüentemente, na nutrição do alunado;
- b) Melhorar a qualidade de aprendizagem do alunado;
- b) Suprir a carência alimentar do alunado; e,
- c) Diminuir o nível de evasão escolar.

**3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO POR LOTES**

**3.1** - O presente termo visa oferecer subsídios para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de distribuição da Merenda Escolar da rede pública de ensino do Município de Jardim/CE;

**3.1.1** - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em “LOTES” em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

**3.1.2** - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento “Menor Preço por Lote”, contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, assim como a divisão em um maior número de lotes possíveis, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

**3.1.3** - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem

maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

##### Lote 01 – Merenda Escolar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	PEITO DE FRANGO CONGELADO - pacotes de 1kg, acondicionado em caixa lacrada de 20 kg. Com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, número do registro CIF, SIE ou SIM, com prazo de validade de 6 meses a partir da data da entrega.	CX	150	225,27	33.790,50
<b>Total: R\$ 33.790,50</b>					

##### Lote 02 - Merenda Escolar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	FEIJAO TIPO MULATINHO - Fardo com 10 pacotes de 1 kg, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade entre 12 - 14%, livre de impurezas (insetos ou micro-organismos) que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias. Deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	FARDO	760	64,93	49.346,80
0002	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (CARNE) - Pacote de 400g, fardo com 20 pacotes, apresentado em grãos, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, em saco plástico transparente, rotulagem contendo composição nutricional, data de fabricação. Deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Apresentar junto com amostras: ficha técnica e laudo físico, químico, microbiológico	FARDO	110	110,60	12.166,00
0003	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Fardo com 30 quilos, produto obtido da cana de açúcar, puro, natural, tipo cristal com cor e cheiro próprios, teor de sacarose mínimo 99,3% P/P, sem fermentação, livre de impurezas, sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Deve ter validade mínima de 180 dias. Com especificações nutricionais conforme o ministério da agricultura	FARDO	408	77,50	31.620,00
0004	ÓLEO DE SOJA REFINADO - comestível refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substância estranhas, enriquecido com vitaminas A, D, E, K. Validade específica. Deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura, caixa com 20 garrafas pet de 900 ml.	CX	40	99,93	3.997,20
<b>Total: R\$ 97.130,00</b>					

4.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 130.920,50 (cento e trinta mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Jardim com empresas atuantes na região e no comércio local, no ramo do objeto licitado.

## **5 - ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**4.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**4.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**4.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**4.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## **5 - DAS AMOSTRAS**

**5.1** - É obrigatório submeter a(s) amostra(s) dos produtos para a avaliação técnica da nutricionista pertencente ao quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a sua qualidade.

**5.2** - O prazo para apresentação da(s) amostra(s), será de 03 (três) dias úteis contados a partir do término da etapa de disputa de lances. Após análise, a nutricionista comunicará ao pregoeiro se a amostra foi aprovada ou não, caso não seja aprovada o pregoeiro convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente. Quando aceita, se faz adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**5.3** - A exigência dessa análise está embasada no art. 33 da Resolução CD / FNDE / nº 26, de 17 de junho de 2013, a qual afirma que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**5.4** - A(s) amostra(s) dos produto(s) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sediado na Rua Coronel Rocha, nº 211, Bairro Centro – Jardim/CE, no horário das 08: 00 às 12:00h.

**5.5** - Não serão aceitas amostras entregues via correio ou quaisquer outros meios de postagem, considerando que as empresas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega das mesmas.

**5.6** - Deverá ser apresentada 01 (uma) amostra de cada produto, identificada individualmente com



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



as seguintes informações:

PREGÃO Nº .....  
ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação  
AMOSTRA DO ITEM: .....  
LOTE: .....

5.7 - A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado com o solicitado neste Termo de Referência.

5.8 - Não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação à especificação constante neste Termo de Referência.

5.9 - Caso a(s) amostra(s) não seja(m) encaminhada(s) no prazo estipulado ou o(s) produto(s) ofertado(s) não seja(m) aprovado(s), a licitante será desclassificada no respectivo item/lote.

**6 - AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:**

6.1 - Organoléptica (sensorial), serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;

6.2 - De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

6.3 - Após o recebimento das amostras, o(a) nutricionista terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise dos produtos e emissão de laudo técnico de aprovação e/ou reprovação, devidamente fundamentado, datado e assinado.

**7 - ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.306.0027.2.036.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.306.0027.2.041.0000	3.3.90.30.00

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Governo Municipal**  
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

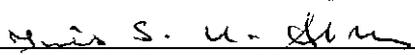
**11 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

Jardim – Ceará, 23 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Pinheiro Torres Neto  
**Pregoeiro Oficial**

**DE ACORDO :**

  
\_\_\_\_\_  
Inês Sampaio Neves Aires  
**Ordenadora de Despesas**  
**Fundo Municipal de Educação**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2020.07.23.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar o atendimento dos Programas de distribuição da Merenda Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

**Lote : 01 - Merenda Escolar**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PEITO DE FRANGO CONGELADO - pacotes de 1kg, acondicionado em caixa lacrada de 20 kg. Com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, número do registro CIF, SIE ou SIM, com prazo de validade de 6 meses a partir da data da entrega.	CX	150			
<b>Total:</b>						

**Lote : 02 - Merenda Escolar**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FEIJÃO TIPO MULATINHO - Fardo com 10 pacotes de 1 kg, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade entre 12 - 14%, livre de impurezas (insetos ou micro-organismos) que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias. Deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura.	FARDO	760			
0002	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (CARNE) - Pacote de 400g, fardo com 20 pacotes, apresentado em grãos, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; rotulagem contendo composição nutricional, data de fabricação. Deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Apresentar junto com amostras: ficha técnica e laudo físico, químico, microbiológico	FARDO	110			
0003	AÇÚCAR TIPO CRISTAL - Fardo com 30 quilos, produto obtido da cana de açúcar, puro, natural, tipo cristal com cor e cheiro próprios, teor de sacarose mínimo 99,3% P/P, sem fermentação, livre de impurezas, sujidades, parasitas materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Deve ter validade mínima de 180 dias. Com especificações nutricionais conforme o ministério da agricultura	FARDO	408			
0004	ÓLEO DE SOJA REFINADO - comestível refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substância estranhas, enriquecido com vitaminas A, D, E, K. Validade específica. Deve ter informações nutricionais na embalagem conforme o ministério da agricultura, caixa com 20 garrafas pet de 900 ml.	CX	40			
<b>Total:</b>						



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**ANEXO III**  
**Pregão Nº 2020.07.23.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
situada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, para  
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que  
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar o atendimento dos Programas de distribuição da Merenda Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro .....

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Inês Sampaio Neves Aires, residente e domiciliada na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..... e C.G.F. sob o n.º ....., neste ato representada por ....., portadora do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2020.07.23.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2020.07.23.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. Inês Sampaio Neves Aires, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a complementar o atendimento dos Programas de distribuição da Merenda Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE, .....

.....  
Inês Sampaio Neves Aires  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....